



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

---

---

LEI nº 022/98

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

ART. 1º - Criar o Conselho Municipal de Educação, como órgão Normativo e Deliberativo, que tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do município de Vieirópolis.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de oito (08) membros titulares, nomeados pela prefeita entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

§ 1º - Integram o Conselho Municipal de Educação um (01) representante dos Diretores de Escolas Municipais, um (01) representante da comunidade do município e um (01) representante dos pais, todos escolhidos pôr seus pares, sendo os demais membros de livre escolha da prefeita municipal.

§ 2º - O Conselho será renovado a cada dois (02) anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

ART. 3º - A nomeação dos Conselheiros será feita pela prefeita em prazo compreendendo os trinta (30) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de trinta (30) dias subseqüente à vaga.

ART. 4º - O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo:

I - Por renúncia;

II - Por falta de comparecimento a mais de três (03) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo Plenário;

III - Por retenção de processo, a juízo do Plenário.

ART. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença para:

- a) tratamento de saúde;
- b) desempenho de missão oficial
- c) tratar de interesses particulares;
- d) fixar residência fora do município ou do Estado.

§ 1º - As licenças até trinta (30) dias, serão concedidas pelo presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

ART. 6º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura presidirá as sessões quando a elas comparecer, não tendo porém, o direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**

ART. 7º - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmara da Educação Pré-Escolar e do 1º grau;
- V – Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º grã;
- VI - Câmara de Legislação e Normas;
- VII – Comissões Especiais;
- VIII – Assessoria Técnica.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte estrutura organizacional e quantitativo:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
a) Presidência	01;
b) Vice-Presidência	01;
c) Secretaria Executiva	01;
d) Secretarias de Câmaras	03;
e) Assessoria Técnica	02.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presidência, a secretaria executiva, secretaria de câmaras, a assessoria técnica, funcionarão em caráter permanente; o Plenário as câmaras e as comissões especiais, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

ART. 9º - Os membros das Câmaras e das Comissões Especiais, serão designadas pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, atendidas sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

ART. 10 - O Conselho realizará mensalmente duas (02) sessões em caráter ordinário e até duas (02) sessões em caráter extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às sessões de Plenário, quanto das Câmaras e Comissões.

ART. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vieirópolis não farão jus ao pagamento de JETON por comparecimento às sessões de Câmara e Plenária, funcionará sem fins lucrativos.

ART. 12 - A pauta dos trabalhos programados para cada sessão será organizado pelo Secretário Executivo.

ART. 13 - A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com e antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

ART. 14 - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de "quorum", os Conselheiros assinarão lista de presença, em livro apropriado.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computado a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo 'quorum' com a metade se o número for par.

ART 15 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projeto, de resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão procedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa. Os projetos de resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros individualmente.

§ 3º - Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados mas poderão ser aplicados.

§ 5º - Para reprodução e distribuição no Plenário, os Pareceres, Projetos de Resolução e estudos especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo, cinco (05) dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 5º - Por solicitação do relator, e a Juízo do Plenário, poderão ser dispensados de exigência de que traia o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamem apreciação urgente.

ART 16 - Havendo número legal e declarada aberta à sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte seqüência:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Ordem do dia;

III - Período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de cinco (05) minutos;

IV - Concessão da palavra para a apresentação de moções, indicações, requerimento e iniciativa não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

ART. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

ART. 18 – Após relato, o processo será submetido à discussão facultando-se a palavra cada um dos Conselheiros sempre por cinco (05) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros cinco (05) minutos, a juízo do presidente.

ART. 19 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o plenário aprovar a dilatação do prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo prevê-se o máximo de dois (02) pedidos de “vista”.

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de “vista, decidirá o Plenário sobre sua concessão”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO**

ART. 20 – Ao Conselho compete:

- I – Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
- II – Acompanhar e avaliar a execução da política educacional do município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;
- III – Propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no município;
- IV – Adotar medidas para que o município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre educação municipal;
- V – Avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Avaliar periodicamente a situação educacional do município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;
- VII - Implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas no Plano Municipal de Educação;
- VIII - Sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;
- IX – Instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;
- X. - Promover sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;
- XI - Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;
- XII – Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;
- XIII - Propor a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como elementos informativos e de apoio pedagógico;
- XIV - Aprovar a publicação de trabalhos de real significado pedagógica ou científico;
- XV – Publicar anualmente o relatório de suas atividades;
- XVI - Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do município no setor da educação;

XVII - Aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XVIII - Emendar ou reformar este Regimento, submetendo as alterações à aprovação da prefeita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependem de homologação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os itens V, VIII, XIII, XIV e XVIII deste artigo.

ART. 21 - O Conselho dentro das suas atribuições, poderá:

- I - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II - Estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;
- III - Fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - Analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;
- V - Autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do município;
- VI - Exercer outros encargos correlatos.

ART. 22 - As Resoluções vetadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por ele não homologadas no prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por dois terço (2/3) de seus membros.

## SEÇÃO II DO PLENÁRIO

ART. 23 - Compete ao Plenário:

- I - Discutir e aprovar os atos das sessões do Conselho;
- II - Apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- III - Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho, feito pelo presidente;
- IV - Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- V - Decidir sobre pedidos de urgências e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - Decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultam manifestações do Conselho;
- VIII - Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- IX - Homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;
- X - Julgar os recursos interpostos contra decisões do presidente.

## SEÇÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 24 - Compete à Câmara de Educação Pré-Escolar de 1º Grau, composta de até três (03) membros, examinar matéria relacionada com esse nível de ensino.

ART. 25 - Compete a Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau, composta de até três (03) membros, examinar matéria relacionada com esse nível e a correspondente.

ART. 26 - Compete a Câmara de Legislação e Normas, composta de até três (03) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

ART. 27 - Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

- I – Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III – Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmara ou Comissão.

ART. 28 - Compete, ainda, as Câmaras e as Comissões:

- a) – responder a Consulta encaminhada pelo presidente ou pelo Plenário;
- b) – cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo presidente do Conselho;
- c) – discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) – propor medidas, sugestões, a serem encaminhadas ao Plenário.

#### SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ART. 29 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II – Fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III – Exercer os atos concernentes a representação do Conselho;
- IV - Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- V – Elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao pessoal nele lotado;
- VI - Conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no artigo 5º deste Regimento.
- VII – Participar sem direito a voto, das sessões das Câmaras e Comissões;
- VIII – Baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;
- IX – Assinar o expediente do Conselho;
- X – Distribuir as Câmaras e Comissões, os processos encaminhados ao Conselho;
- XI – Exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;
- XII – Baixar Resoluções “ad referendum” do Plenário durante o período de recesso do colegiado ou em caso de extrema necessidade de serviço;
- XIII – Designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- XIV – Convocar sessões extraordinárias;
- XV – Dar posse aos conselheiros;
- XVI – Autorizar as despesas do Conselho;
- XVII – Apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- XVIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhes, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da presidência.

#### SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

ART. 30 - Compete ao Conselheiro:

- I - Participar, com direito e voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que se-

jam integrantes;

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como conselheiro;

III - Participar da escolha do presidente e do vice-presidente do Conselho, e, quando seu integrante, do presidente e vice-presidente das Câmaras e das Comissões;

IV - Ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;

V - Convocar sessões extraordinárias do Conselho com a adesão de um terço (1/3) dos Conselheiros;

VI – Solicitar “vistas” em processo;

VII - Solicitar afastamento do colegiado, nos termos do art. 5º;

VIII – Levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;

IX – Integrar as Câmaras do Conselho;

X – Funcionar como relator, nos processos que lhe forem distribuídos;

XI - Participar, sem direito de voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ART. 31 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos com mandato de dois (02) anos, dentre os conselheiros em exercício por eles, através da votação secreta e em separado.

ART. 32 - Serão considerado eleitos presidente e vice-presidente, os conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, quer para vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

ART. 33 - Em caso de impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, o conselheiro mais antigo o substituirá.

ART. 34 – Verificada a vacância da presidência e da vice-presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á uma nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância da presidência, na segunda metade do mandato assumirá o vice-presidente, sendo considerado este cargo como vacante.

§ 2º - Ocorrida a vacância da vice-presidência, na segunda metade do mandato o cargo será preenchido pelo conselheiro mais antigo até o final do período previsto por Regimento.

ART. 35 – O presidente e o vice-presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de um (01) ano, enquanto o presidente e o vice das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empate observar-se-á o previsto no § 2º do art. 32 deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

## DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ART. 36 - O secretário executivo e Secretários de Câmaras serão designados pelo presidente do Conselho.

ART. 37 - Compete ao secretário executivo:

- I. Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;
- II. Receber e encaminhar ao presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- III. Instruir os processos, encaminhando-os ao presidente, às Câmaras e as Comissões;
- IV. Organizar, para e aprovação do presidente, a ordem do dia das sessões plenárias;
- V. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;
- VI. - Manter articulações com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o presidente prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII. Dar informação final nos processos que devam ser submetidos a Plenário, as Câmaras e as Comissões;
- IX. Secretariar as sessões do Plenário;
- X. Elaborar todo o expediente da presidência do Conselho;
- XI. - Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- XII. Selecionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino.

### SEÇÃO I DOS SECRETÁRIOS DAS CÂMARAS

ART. 38 – Compete aos Secretários de Câmaras:

- I. Preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;
- II. - Datilografar os trabalhos do Conselho;
- III. - Organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- IV. - Prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;
- V. - Zelar pela correto utilização dos materiais de consumo e permanente dos equipamentos e instalações;
- VI. - Exercer atribuições correlatas.

ART. 39 - A Secretaria Executiva e as Secretarias, de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.

### SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

ART. 40 – Compete a Assessoria Técnica:

- I- Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- II. - Oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III. - Fornecer dados para e realização de pesquisa e elaboração de planos, programas e projetos;
- IV. - Propor ao secretário executivo medidas com vistas à racionalização dos trabalhos afetos a unidade;



V. - Desenvolver estudos solicitada pelo plenário, Câmaras e Comissões;

VI - Analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros.

ART. 41 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 42 - É considerado de relevante Interesse para o município a função de Conselheiro e o seu exercido tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.

ART. 43 - Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha e exigir, Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo presidente do Conselho, quer pelo presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

§ 2º - O "quorum" será obtido com a presença de dois terço (2/3) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando-se duas (02) vezes a presença do Conselheiro que integrar duas (02) delas.

ART. 44 - Na composição das Câmaras. proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

ART. 45 - O Conselho poderá instituir emenda, com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviço à educação.

ART. 46 - Das decisões proferidas pelo presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subseqüentemente, recurso ao Conselho, dirigido ao seu presidente, e a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ART. 47 - Todos os recursos serão interpostos no prazo máxlmo de dez (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

ART. 48 - Das decisões do Conselho, homologadas pela Secretária Municipal de Educação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido o prazo do artigo anterior.

ART. 49 - Os caso, omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente "ad referendum" do Plenário.

ART. 50 - As alterações necessárias deste Regimento, serão efetuadas pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

ART. 51 - Fica o Prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

ART. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefelra Municipal de Vieirópolis - PB, em 04 de março de 1998.

  
**FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita